



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 503/2010

**SÚMULA:** Altera o artigo 89 da Lei Municipal 389/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Artigo 1º** - O *caput* do artigo 89 da Lei nº. 389, de 18 de outubro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação e fica revogado o parágrafo 1º do mesmo artigo 89:

**Art. 89** - O plano de escalonamento da alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, implantado pela Lei nº. 389, de 18 de outubro de 2006, para tratamento do déficit atuarial e incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos segurados em atividade, passará a vigorar com as seguintes alíquotas, com base na reavaliação atuarial de 28/02/2010: 13,00% em 2010, 15,50% em 2011, 18,00% em 2012, 20,50% em 2013, 23,00% em 2014, 25,50 em 2015 e, no período de 2016 a 2039 será de 34,61%."

§ 1º - Revogado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 06 de agosto de 2010.

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº <u>1765</u>
DATA <u>13/08/10</u>

  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal